



1

ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE AMAR E VIVER

Fundada em 10 de abril de 2007

Avenida Silvio José Roman, 486 - 98360.000 - RODEIO BONITO - RS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

I - DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1.º - A ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE AMAR E VIVER, é uma Associação Civil, formada pela união de pessoas físicas, e com sua sede na **Avenida Silvio José Roman, 486 - Distrito de Saltinho**, município de **Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul** e foro na cidade de Rodeio Bonito, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e nos casos omissos, pela legislação vigente.

Art. 2.º - A Associação tem por finalidade:

- a) proporcionar aos associados, reuniões de caráter social, cultural e recreativa;
- b) desenvolver entre as sociedades congêneres, intercâmbio social e cultural, mantendo relação de cortesia e amizade;
- c) integrar escola e comunidade, através de contadores de histórias;
- d) promover atividades físicas para desenvolver a coordenação motora e psíquica;
- e) alertar para as atividades na área da saúde, através de uma alimentação alternativa, preventiva e curativa;
- f) promover atividades artesanais descobrindo suas potencialidades individuais e com fins educativos;
- g) divulgar as atividades através dos meios de comunicação;
- h) promover passeios, palestras, teatro e reflexões;
- i) estimular a arte através da música, resgatando suas origens.

Art. 3.º - Esta associação abster-se-á de toda atividade política partidária, não terá distinção de cor, sexo ou credo religioso, e seus associados evitarão confundir suas atividades pessoais com suas atividades associativas, de forma que o público em geral não possa interpretar que a associação está orientada em um ou outro sentido.

Parágrafo Único - A associação deve prestar serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 4.º - A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5.º - São duas (2) as categorias de associados:

- a) **Associados Fundadores -** Os que assinaram a ata de fundação, podendo votar e serem votados.
- b) **Associados Nominais -** Os que ingressarem após a fundação, podendo votar e serem votados.

Parágrafo Único - Todos os associados são obrigados a respeitar e fazer respeitar o presente estatuto e seu Regimento Interno e demais normas determinadas pela Diretoria, devendo interessar-se pelos

 NTK





programas e realizações de finalidades sociais, culturais e demais previstas no estatuto, dispensando consideração aos dirigentes e a seus legítimos representantes, tratando-os com urbanidade bem como aos demais sócios.

CAPÍTULO III REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6.º - Será admitido como associado quem atender os seguintes requisitos:

- a) for maior de cinquenta e cinco anos e estiver em gozo de seus direitos civis;
- b) manifestar seu desejo de vincular-se à associação, preenchendo a correspondente proposta de inscrição, em que constará seu nome, estado civil, profissão, residência, endereço e data de nascimento;
- c) tenha seu pedido de inscrição aprovado pela diretoria, que deverá fazê-lo na primeira reunião ordinária, aceitando ou não o pedido;

§ 1.º - Em caso de rejeição da proposta, reserva-se a Diretoria o direito de não expor os motivos.

§ 2.º - Em caso de rejeição da proposta, os associados que a apresentarem poderão recorrer ao Conselho Fiscal.

§ 3.º - O candidato que for rejeitado não poderá apresentar nova proposta na gestão que a recusou.

§ 4.º - A readmissão de associado processar-se-á nas mesmas condições da admissão.

Art. 7.º - Serão demitidos do quadro de associados o associado que:

- a) a pedido, quando manifestar por escrito o desejo de desligar-se da entidade;
- b) por outras formas que vierem a ser estabelecidas pela assembléia geral.

Parágrafo único - Nos casos da alínea "b", o associado poderá recorrer à assembléia para reconsideração.

Art. 8.º - Os associados que, de alguma forma, infringirem as disposições deste estatuto ou normas e regulamentos da associação, ficam sujeitos as seguintes sanções, a critério da Diretoria:

- a) advertência, sempre por escrito e em caráter reservado, sempre que alguém:
 - desrespeitar pequenas regras de convívio social;
 - portar-se de modo inconveniente;
 - atentar contra as normas disciplinares estabelecidas pela associação;
 - praticar atos de incitação à qualquer tipo de ofensa ou violência.

b) suspensão de um a doze meses:

- os reincidentes em infração punida com advertência;
- cometer qualquer espécie de agressão física;
- usar de artifício ou engodo para obter qualquer tipo de benefício para si ou para outrem;

Parágrafo único - A graduação da pena atenderá a gravidade da infração e a sua repercussão no meio social e, sendo no mínimo trinta (30) dias.

c) exclusão:

- os reincidentes em infração punida com suspensão;
- proceder de modo escandaloso na sede social;
- revelar contumaz reincidência no não cumprimento dos deveres;
- ingressar no quadro social com falsas informações;
- por condenação por crime de homicídio, seqüestro, pedofilia, tráfico de drogas, após ter sido transitado em julgado;
- implantação ou tentativa de implantação de discórdia entre os membros da Diretoria e da associação;
- desrespeito ostensivo ao decoro e aos interesses da associação ou de seus membros, pelo

Handwritten signature

Handwritten mark



§ 2.º - O Regimento Interno preverá os demais casos de eliminação e de suspensão, estabelecendo também normas para julgamento das infrações.

§ 3.º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria, por iniciativa desta, por proposição de associado legalmente habilitado ou a pedido do Conselho Fiscal, delas cabendo recurso à assembléia geral.

§ 4.º - A apresentação do recurso terá efeito suspensivo.

§ 5.º - O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação. O julgamento deverá ser feito em vinte (20) dias pelo Conselho Fiscal. Da negativa, caberá recurso para a Assembléia Geral, que deverá ser convocada dentro de trinta (30) dias, de cuja decisão, é irrecurável.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9.º - Os associados em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este estatuto, têm os seguintes direitos:

- a) votar e ser votado para a Diretoria e para o Conselho Fiscal;
- b) conhecer o estatuto social, regimento interno e demais normas e regulamentos, não podendo utilizar-se de sua ignorância para escusar-se de responsabilidade ou justificativa quanto aos direitos e deveres como associado;
- c) usufruir todos os serviços oferecidos pela associação;
- d) recorrer de qualquer decisão da diretoria;
- e) participar de qualquer promoção levada a efeito pela associação;
- f) oferecer sugestões;
- g) portar-se de maneira decorosa;
- h) tratar com urbanidade e cortesia os dirigentes, os associados, os visitantes e os funcionários da associação;
- i) colaborar com a associação em trabalhos de interesse comunitário;
- j) requerer a convocação da assembléia geral em caráter extraordinário;
- k) zelar pela conservação dos bens do patrimônio da associação, indenizando por prejuízos causados, por ato próprio, de seus dependentes ou eventuais convidados.

Art. 10 - Os associados têm as seguintes obrigações:

- a) cumprir o estatuto, os regulamentos e as disposições da associação;
- b) exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;
- c) colaborar com as iniciativas da associação;
- d) responsabilizar-se pela conduta e procedimentos de visitantes e seus convidados que, eventualmente, venham a freqüentar a associação, bem como por danos materiais por estes causados;
- l) zelar pela conservação dos bens do patrimônio da associação, indenizando por prejuízos causados, por ato próprio ou de eventuais convidados;
- m) responsabilizar-se pela conduta e procedimento de visitantes, convidados seus, que venham a freqüentar o recinto da associação ou tomar parte em festejos sociais ou esportivos, bem como por danos causados por estes;
- n) conhecer o Estatuto Social, não podendo sua ignorância servir de escusa ou justificativa quanto aos deveres e direitos que lhe assistir;
- o) sujeitar-se, em qualquer tempo, às exigências da Diretoria sobre qualquer assunto, bem como qualquer sindicância que se tornar necessária, principalmente à questões matrimoniais, sujeitando-

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Art. 11 - Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, FONTES E APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 12 - O patrimônio social é constituído pelos bens móveis, imóveis e investimentos que a associação possui ou vier a possuir.

Parágrafo único - Para que possa ser gravado ou alienado o patrimônio social, é indispensável ter a aprovação de pelo menos dois terços dos associados proprietários, em assembléia geral extraordinária convocada, especialmente para esse fim.

Art. 13 - As fontes de recursos e o patrimônio da associação terá origem de:

- a) doações e subvenções públicas ou privadas;
- b) receitas pelas alienações de bens, nos termos do § único do art. 13;
- c) receitas de atividades sociais e outras receitas.

Parágrafo único - A associação deve aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO VI CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 14 - A associação terá como órgão deliberativo a **assembléia geral** que decide, delibera e tem função de órgão consultivo, da qual tem direito em participar e deliberar os associados devidamente inscritos, determinadas por este estatuto e normas aprovadas em assembléia, até a data da convocação desta.

Art. 15 - A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 16 - As assembléias somente se realizarão com:

- a) maioria absoluta dos associados, em primeira convocação;
- b) com metade mais um dos associados em segunda convocação, 20 minutos após a primeira convocação;
- c) com um mínimo de dez (10) associados, em terceira e última convocação, 20 minutos após a segunda convocação.

Art. 17 - A assembléia ordinária será realizada durante o mês dezembro de cada ano. A diretoria deverá apresentar as contas e atas, as quais serão avaliadas pelos associados.

Art. 18 - As assembléias extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, para os mesmos atos para que forem convocadas as assembléias ordinárias.

Art. 19 - Por ocasião da assembléia geral, serão apresentadas as contas e resultados e eleita a nova diretoria, cuja gestão se inicia no dia primeiro de janeiro, terminando no dia 31 de dezembro do ano posterior.

Handwritten signature: MJK

Handwritten mark: B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE RODEIO BONITO
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

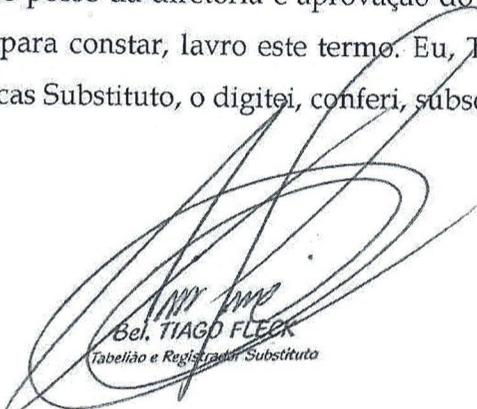


REGISTRO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA
IDADE AMAR E VIVER DO DISTRITO DE SALTINHO,
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS

REGISTRADO sob o nº 449, folha 009 verso a 013, Livro A-04, do
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RODEIO BONITO

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e sete (19/04/2007), nesta cidade de RODEIO BONITO, Comarca de RODEIO BONITO, Estado do RIO GRANDE DO SUL, neste Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, autuo os documentos que seguem: um requerimento solicitando o registro; um exemplar do Estatuto; uma cópia da relação dos associados fundadores; uma cópia da ata de fundação, eleição e posse da diretoria e aprovação do Estatuto; relação da primeira diretoria, do que para constar, lavro este termo. Eu, Tiago Fleck, Registrador Civil das Pessoas Jurídicas Substituto, o digitei, conferi, subscrevo e assino. Dou fé.


Bel. TIAGO FLECK
Tabelião e Registrador Substituto

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
RODEIO BONITO - RS

Bel. FLÁVIO FLECK - Registrador
Bel. TIAGO FLECK - Substituto

ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE AMAR E VIVER

Fundada em 10 de abril de 2007

Avenida Silvio José Roman, 486 - 98360.000 - RODEIO BONITO - RS



ATA DE FUNDAÇÃO LISTA DE PRESENCAS

Dionizio Carmeloso Righi	Leonilda Leseux Roman
Maria Terezinha Kerber	Matilde Righi
Gaudêncio Medeiros dos Santos	Eli Soares Castanho
Claudino Bedin	Zedi Grossli Taschetto
Anita Margarida Taschetto	Elenir Taschetto Ungaratti
Maria Lurdes Bonai	Ormildo Taschetto
Ana Albertina Taschetto	Oliria Fragata de Carvalho
Hildebrando Ungaratti	Jurema Taschetto Miotto
Maria Fachinetto Bedin	José Alduino Ungaratti
Valdo Taschetto	Normélia Taschetto
Noemia Galle de Oliveira	Delcio Antonio Faqchinetto Miotto
Celestina Deliberali	Terezinha Marangon Ungaratti
Dozulina Ungaratti	

ATA n.º 01 – (Fundação)

Aos dez dias de abril do ano dois mil e sete, com início às quatorze horas, na Avenida Silvio José Roman, 486, na sede do distrito de Saltinho, município de Rodeio Bonito-RS, aconteceu uma reunião de assembléia geral, com pessoas da comunidade, com o objetivo de criar uma associação comunitária, sem fins lucrativos, com o objetivo de promover a integração entre as pessoas idosas da localidade, através da integração, do lazer e da cultura, integrando os habitantes do distrito de Saltinho e arredores. Aberta a reunião pelo senhor Delcio Antonio Fachinetto Miotto, por indicação dos presentes, este escolheu para secretariar a mesma a senhora Maria Terezinha Kerber. Após a apresentação dos motivos da reunião e com a manifestação favorável, foi aprovada por unanimidade a criação da entidade, cujo nome é “ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE AMAR E VIVER”, sendo que ficou aprovado também que a sede seria na Avenida Silvio José Roman, 486, distrito de Saltinho, município de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul. Em seguida passou-se à apresentação de uma proposta de estatuto, que foi lido, discutido, votado e aprovado por unanimidade, entrando em vigor na mesma data. Ato contínuo, com base no Estatuto, foi apresentada uma chapa única para concorrer aos cargos, sendo que estava assim constituída: **Presidente: Delcio Antonio Fachinetto Miotto; Vice-Presidente: Dionizio Carmelozo Righi; Secretária: Maria Terezinha Kerber; Tesoureiro: Claudino Bedin e membros do Conselho Fiscal Titulares: Maria Lurdes Bonai, Hildebrando Ungaratti e Gaudêncio Medeiros dos Santos. Como membros do Conselho Fiscal Suplentes: Ana Albertina Taschetto, Ormildo Taschetto e José Alduino Ungaratti.** Esta chapa foi aprovada por unanimidade, tomando posse na mesma oportunidade, para mandato até 31 de dezembro de 2007, sendo que as seguintes terão mandato de dois anos. Ficou acertado que deverá ser feito o registro como pessoa jurídica, bem como cadastro na Receita Federal. Nada mais foi tratado, e a assembléia foi encerrada às dezesseis horas, de cujo desenrolar vai transcrita em resumo nesta ata, que, após lida, discutida e aprovada, vai assinada por mim secretária Maria Terezinha Kerber pelo presidente e pelas pessoas indicadas pela assembléia geral. (assinaturas: Dionizio Carmelozo Righi, Anita Margarida Taschetto, Ana Albertina Taschetto, Hildebrando Ungaratti e Elenir Taschetto Ungaratti).

(Esta ata é cópia fiel transcrita da folha 01 e 01v, do Livro de Atas n.º 01).

Rodeio Bonito/RS, 10 de abril de 2007.



Delecio Antonio Fachinetto Miotto
Presidente

Maria Terezinha Kerber
Secretária

Reconheço autêntica(s) a(s) assinatura(s) de
Rodeio Bonito, RS, em 10 de abril de 2007.
Assinada(s) na presença do tabelião. EMOL RS 116
Rodeio Bonito, RS, em 10 de abril de 2007.
Em testemunho da verdade

Advogado
OAB-RS 59.487